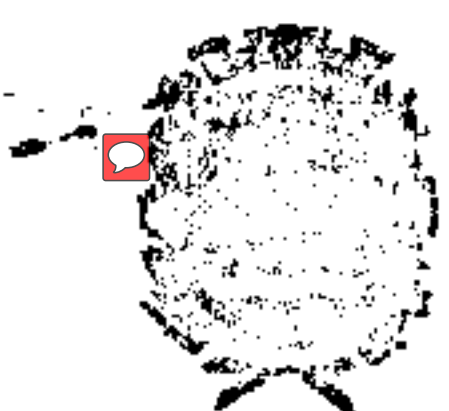




Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997,

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 250 A 252 DA LEI Nº 2.993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE MOGI GUAÇU),

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os artigos 250 a 252 da Lei nº 2.993, de 11 de Dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 250 -

§ 1º -

§ 2º - Quando se tratar de obras de pavimentação, exceto as executadas em caráter extraordinário pelo sistema comunitário, o custo será dividido entre o Município e os contribuintes, cabendo 2/3 (duas terças) partes aos contribuintes e 1/3 (um terça) parte ao Município, calculado em função da metragem quadrada da obra executada. Limita-se para os efeitos de cálculo, quando couber, a 9 (nove) metros de largura da faixa do leito real carroçável, ficando a cargo do Município o custo das obras, além desse limite.

§ 3º -

§ 4º -

Artigo 251 - O custo da obra, exceto a executada em caráter extraordinário pelo sistema comunitário, será rateada entre os contribuintes de acordo com a testada do imóvel, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo anterior.

Parágrafo Único -

Artigo 252 - A contribuição de melhoria, exceto as melhorias executadas em caráter extraordinário pelo sistema comunitário, será arrecadada em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, corrigidas de acordo com o INDICE GERAL DE PREÇOS (IGP) editado pela Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira ou cota única 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento, nos termos do artigo 21.

§ 1º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento total da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, no vencimento fixado para a 1ª prestação, gozando de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º -



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 14, de 12/01/1995.

Mogi Guaçu, 25 de Fevereiro de 1997. "Ano 119º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHIEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.